

LEI MUNICIPAL Nº 1539/2024

”Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Gramado dos Loureiros para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028 é fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29º, inc VII, 29Aº, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá subsídio de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal estabelecido para o Presidente da Câmara, pelo prazo de substituição.

Art. 3º - Além do subsídio mensal, os Vereadores Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina (décimo terceiro salário) aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente do Legislativo, fixados por esta Lei, poderão ser revisados anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

§ 1º A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica.

§ 2º No primeiro ano do mandato não será concedida a revisão de que se trata o caput.

Art. 5º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no Art. 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente pelo prazo legal, devendo após esse período proceder com os devidos encaminhamentos a seguridade social.

Art. 7º - Fara jus ao subsídio integral o Vereador que estiver em representação da Câmara Municipal, desde que devidamente autorizado pelo plenário ou pelo Presidente do Legislativo.

Art. 8º - O suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo único: O Suplente eventualmente convocado receberá, remuneração proporcional correspondente ao número de Sessões Ordinárias realizadas, das quais participou.

Art. 9º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensalmente.

Art. 10 - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 11 - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Legislativo Municipal, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias e ou ajuda de custo nos termos fixados.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, 24 de setembro de 2024.

Artur Cereza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração